



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE CEDÊNCIA ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO E MATERIAL DE ATERRAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.**

Que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Jaborá, SC, inscrito no CPF sob o nº. 612.781.069-87, doravante neste instrumento de contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado o Senhor **NIBEL GREZELLE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº. 479.872.869-15 e portador do RG nº 1.070.792, residente e domiciliado na localidade de Linha Jaborazinho, interior deste Município, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto:** a **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, acima identificado é proprietário de um imóvel, sito na localidade de Linha Jaborazinho, interior, neste Município, no qual consta uma área propícia para a extração de cascalho, utilizado pelo **MUNICÍPIO**, na conservação e melhoria das estradas públicas municipais; pelo presente o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, autoriza o **MUNICÍPIO**, à extração do cascalho, para as finalidades específicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:** Pela extração, conforme cláusula anterior o **MUNICÍPIO**, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 31 de agosto de 2019, conforme a extração do cascalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:** O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ  
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura  
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
29 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.0000 – Aplicações diretas

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:** O **MUNICÍPIO** explorará e extrairá todo o cascalho necessário e na quantidade existente, sendo que a vigência deste Contrato expira em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.



**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO Obriga-se a:  
I – Retirar o cascalho através de extração com trator de esteiras ou escavadeira hidráulica; com carregamento através de trator carregadeira e o transporte efetuado com caminhões basculantes.

II – Respeitar o acesso à área de extração, conforme previamente combinado entre as partes.

III – Sempre que possível obedecer às normas ambientais pertinentes.

IV – Ao final da extração do cascalho, conforme Cláusula anterior, melhorar ambientalmente, quanto possível, o local em que foi efetuada a extração.

V - Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado:

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO:** Ao CEDENTE/PROPRIETÁRIO, obriga-se:

I – Determinar, de comum acordo com o MUNICÍPIO, a área de extração do cascalho, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;

II – Permitir ao MUNICÍPIO a execução do que aqui é contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:** A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o CEDENTE/PROPRIETÁRIO os direitos do MUNICÍPIO, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:** O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportaram uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaborá/SC, 23 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA-  
Prefeito Municipal

**NIBEL GREZELLE**  
CEDENTE/PROPRIETÁRIO

**Testemunhas:**

**JUCIELI ALVES DE JESUS**  
CPF: 059.549.119-75

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55